**ATA Nº 19/2023 – PLENÁRIO**

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/12/2023.

Após a assinatura do Protocolo de Intenções entre o CNMP e o Instituto Maria da Penha; e após a celebração do acordo de cooperação entre o CNMP e o Ministério da Igualdade Racial; reuniu-se o Plenário do CNMP, às nove horas e quarenta e seis minutos do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2023, sob a Presidência da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda (por videoconferência); Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro (por videoconferência); Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz; e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Presentes, também, o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Lydiane Machado e Silva; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Pereira da Silva; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; a Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Mônica Sakamori; o Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o 1º Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, Fernando da Silva Mattos; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, César Mattar Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Marcelo Moreira Miranda; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Davi Pirajá; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Patrícia de Amorim Rêgo; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; e o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati. Após verificado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2023, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 25 (vinte e cinco), publicadas no período de 28/11/2023 a 11/12/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 17 (dezessete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/11/2023 a 11/12/2023. Na sequência, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00143/2023-60 e 1.01019/2023-40, anunciando, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00893/2023-41. Após, o Conselheiro Rodrigo Badaró levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de dezembro de 2023. Em seguida, a Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Altera o art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para fixar, para o valor mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro do Ministério Público. Na oportunidade, solicitou dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, o que foi acolhido por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Recomendação que “Altera o parágrafo único do art. 3º da Recomendação CNMP nº 106, de 28 de novembro de 2023”. Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, o que foi acolhido por unanimidade. Após, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020, que institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional, para dispor sobre o funcionamento da Ouvidoria das Mulheres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público”. Em seguida, apresentou Proposta de Resolução que “Institui a Política Nacional de Equidade de Gênero, étnica e racial no âmbito do Ministério Público brasileiro”. Na sequência, apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a realização da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Na ocasião, a Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, os Conselheiros Rodrigo Badaró e Jayme Martins de Oliveira Neto apresentaram Proposta Resolução que “Dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público. Na ocasião, a Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo”, oportunidade na qual a Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Moacyr Rey apresentaram Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a Atuação Estrutural no Ministério Público brasileiro e dá outras providências”, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.01297/2021-90, 1.01301/2021-92, 1.00995/2023-94, 1.00415/2021-60, 1.00220/2019-05, 1.00653/2022-00, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, a Presidente, a pedido da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, submeteu à aprovação do Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 91, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a utilização do domínio “.mp.br” na internet, solicitação de autorização para o uso do domínio e instalação de certificado digital “https” no site do projeto MPEduc (<https://mpeduc.mp.br/>), o que não houve objeção. Na sequência, informou aos Conselheiros que a documentação pertinente à nova metodologia para a elaboração do Planejamento Estratégico, bem como o seu cronograma, já foi enviada para os respectivos gabinetes, sem prejuízo de eventuais modificações a serem encaminhadas pelo próximo Procurador-Geral da República. Após, a Presidente comunicou, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 66 de 5 de julho de 2017, os Conselheiros que atuarão em Regime de Plantão durante o Recesso de Fim de Ano: Conselheiro Jaime Miranda – dias 20, 21 e 22 de dezembro; Conselheiro Rodrigo Badaró – dia 26 de dezembro; Conselheiro Engels Muniz – dias 27, 28 e 29 de dezembro; Conselheiro Jayme de Oliveira – dia 2 de janeiro de 2024; e o Conselheiro Rogério Varela – dias 3, 4 e 5 de janeiro de 2024. Em seguida, a Presidente informou que, em virtude do término do mandato do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, no dia 13 de dezembro de 2023, atuará como Corregedor Nacional interino, a partir do dia 14 de dezembro, o Conselheiro Moacyr Rey, nos termos do art. 24, II, do RICNMP. Comunicou também que, em razão do término do mandato dos Conselheiros Rinaldo Reis, Daniel Carnio, Antônio Edílio, Ângelo Fabiano e Paulo Passos, no dia 13 de dezembro do corrente ano, os processos sob suas relatorias aguardarão a posse/recondução prevista para o mês de fevereiro de 2024. Por fim, anunciou as Presidências das seguintes Comissões, a partir de 14 de dezembro do corrente ano: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – Conselheiro Engels Muniz, eleito por unanimidade; Comissão de Meio Ambiente – Conselheiro Rodrigo Badaró, eleito por unanimidade; Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – Conselheiro Jaime Miranda, interinamente; Comissão de Defesa da Probidade Administrativa e Unidade Nacional de Capacitação – Conselheiro Rogério Varela, interinamente; Comissão Temporária de Defesa da Democracia – Conselheiro Jayme de Oliveira, interinamente; Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas (Conatetrap) – Conselheiro Engels Muniz, interinamente. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio comunicou que foi realizado, na semana anterior, o 1° Seminário Nacional sobre Atuação Resolutiva do Ministério Público, evento promovido pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Ministério Público do Estrado de Santa Catarina, em conjunto com o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (CONAFAR) e com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP. Após, o Conselheiro Moacyr Rey relembrou que a Comissão de Planejamento Estratégico - CPE concluiu o relatório de atividades que contou com resultados alcançados de forma sintética e concisa sem, contudo, comprometer a integridade e a qualidade de suas informações. Em seguida, o Conselheiro Jayme de Oliveira anunciou o lançamento do Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, instituído pela[Resolução CNMP nº 265/2023](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-265-2023.pdf), que possui o objetivo central de promover o debate, estudo, análise, discussão, harmonização e articulação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental voltada aos membros do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis, em nome dos Conselheiros, registrou que a Presidente, apesar do breve período de tempo, fez história neste Conselho, parabenizando-a pelo trabalho desenvolvido. Após, fez um balanço de sua gestão à frente da Comissão de Meio Ambiente nos últimos dois anos e agradeceu aos membros e servidores da mencionada comissão e da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, bem como aos servidores de seu gabinete. Em seguida, lançou a obra "Desastres socioambientais e mudanças climáticas: manual prático para atuação do Ministério Público”. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda registrou agradecimento, em nome dos Conselheiros, aos servidores e servidoras do CNMP pela efetividade em prol dos trabalhos desta Casa. Após, informou que foi lançada a revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública que reúne 13 (treze) artigos acadêmicos inéditos, da autoria de membros e servidores do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que expediu recomendação de caráter geral sobre a instituição de programas de integridade institucional. Na sequência, lançou a edição especial, composta por três volumes, da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público que trata de fomento à resolutividade, com o objetivo de fornecer aos integrantes do Ministério Público, pesquisadores em geral e à sociedade brasileira reflexões embasadas em experiências concretas de uma Justiça resolutiva que permeia, em movimentos distintos e complementares, os dois sistemas de acesso à Justiça estabelecidos na Constituição de 1988: a Justiça por adjudicação e a Justiça da resolução consensual de conflitos, problemas e controvérsias, capazes de produzir resultados jurídicos úteis, com impactos sociotransformadores na realidade indesejada. Destacou que a Corregedoria Nacional finalizou a entrega dos produtos idealizados durante essa gestão: o Glossário de Resolutividade, o Manual de Atuação Resolutiva, o Guia de Negociação, o Vade Mecum, o Guia de Mediação e Conciliação, o Guia de Práticas Restaurativas e o Guia de Normas Resolutivas e Autocompositivas. Após, externou sua gratidão ao Colegiado, à Presidente do CNMP, a toda equipe da Corregedoria Nacional e aos membros do Ministério brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio registrou que teve a honra de integrar o CNMP pelo período de 2 anos e que pôde contribuir para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro. Na sequência, a Presidente parabenizou os Conselheiros Rinaldo Reis, Daniel Carnio e Oswaldo D’ Albuquerque por todo trabalho realizado durante essa gestão. Na oportunidade, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, e o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, César Mattar Junior, ocuparam a tribuna para prestar homenagens aos Conselheiros Rinaldo Reis, Daniel Carnio e Oswaldo D’ Albuquerque, destacando as suas atuações em prol da sociedade brasileira e do aprimoramento do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, também parabenizaram a Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos pelo brilhante e profícuo trabalho realizado como Presidente do CNMP e Procuradora-Geral da República. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na oportunidade, a Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00649/2023-70 e do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00605/2023-77. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00649/2023-70, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos, ao que as partes interessadas comunicaram que irão realizar sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00605/2023-77, o Conselheiro Paulo Passos ausentou-se ocasionalmente. Na ocasião, o advogado do requerido, Hélio Nishiyama, ocupou a tribuna e submeteu questão de ordem ao Plenário, para requerer a conversão do feito em diligência pela não apresentação do relatório, disposto no art. 102 do RICNMP, antes do julgamento do feito. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que já era praxe, neste Conselho, de o relator trazer o mencionado relatório no momento do julgamento do processo, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, indeferiu a questão de ordem formulada. Em seguida, o advogado do requerido, submeteu ao Colegiado uma segunda questão de ordem, quanto à impossibilidade da intervenção de terceiro em processo administrativo disciplinar, oportunidade na qual o Conselheiro Ângelo Fabiano consignou que a questão já havia sido superada e que entendia que a decisão caberia ao relator, razão pela qual indeferia a questão de ordem, esclarecendo que permitia a possibilidade apenas da sustentação oral. Na ocasião, o Conselho, por maioria, rejeitou a segunda questão de ordem, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Antônio Edílio e Jaime Miranda, que entendiam pela impossibilidade de sustentação oral por terceiro interessado. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos voltou a compor a mesa e o Relator procedeu à leitura do seu voto, oportunidade na qual os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró pediram vista dos autos. Após, a sessão foi suspensa às quatorze horas e dezenove minutos, sendo reiniciada às dezesseis horas e treze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Presidente do CNMP, e secretariando os trabalhos o Secretário-Geral Adjunto, José Augusto de Souza Peres Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01078/2022-73 e do Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00424/2023-31. Após o julgamento desses processos, o Presidente, em exercício, comunicou que iria apregoar o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00782/2023-08, em virtude de inscrição para sustentação oral com prioridade legal. Comunicou também que, em razão dos processos com preferência de julgamento e do cancelamento da 20ª Sessão Ordinária de 2023, estava adiando os feitos disciplinares, sob a sua relatoria, com pedido de sustentação oral: Reclamações Disciplinares n°s 1.00967/2022-78, 1.00356/2023-47, 1.00478/2023-89 e 1.00872/2023-07. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00782/2023-08. Na sequência, foram levados a julgamento extrapauta os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00877/2019-36. Após, foram levados a julgamento conjunto os Embargos de Declaração nas Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01100/2017-27 e 1.01105/2017-03. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00658/2022-70; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01214/2022-52; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00176/2023-65; os Recursos Internos nas Reclamações Disciplinares n°s 1.00268/2023-63 e 1.00276/2023-09; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00536/2023-29, 1.00913/2023-10, 1.00923/2023-65, 1.00986/2023-01, 1.00996/2023-48, 1.01003/2023-73, 1.00291/2023-11, 1.00330/2023-26, 1.00365/2023-38, 1.00667/2023-51, 1.00929/2023-97, 1.00943/2023-54, 1.00960/2023-82, 1.00984/2023-96, 1.00985/2023-40, 1.01010/2023-57, e 1.01027/2023-87; o Pedido de Providências n° 1.00814/2023-39; as Correições n°s 1.00654/2023-46 e 1.00868/2023-86, o Procedimento Interno de Comissão n° 1.00249/2023-28; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00609/2023-91; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00802/2023-87; os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00890/2023-80 e 1.00937/2023-24; a Avocação n° 1.00335/2023-02; os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00533/2023-68, 1.00555/2023-64 e 1.00732/2023-85; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00834/2023-28; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00845/2023-26; o Procedimento Interno de Comissão n° 1.00930/2023-49; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00991/2023-70; as Correições n°s 1.00992/2023-23 e 1.00993/2023-87; o Pedido de Providências n° 1.01016/2023-89; e o Pedido de Providências n° 1.01062/2023-97. Na sequência, o Conselheiro Rogério Varela solicitou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00604/2023-13. Após, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00700/2023-34 (extrapauta) e da Reclamação Disciplinar n° 1.00846/2022-90. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00855/2023-70, o Conselheiro Rodrigo Badaró ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento da Proposição n° 1.00368/2023-07, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, devolveu o seu pedido de vista. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00645/2020-85, o Conselheiro Antônio Edílio ausentou-se justificadamente, e o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou o seu voto-vista. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00247/2021-30, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Ângelo Fabiano, Jayme de Oliveira e Moacyr Rey devolveram seus pedidos de vista. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n° 1.00448/2020-75 e do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00347/2022-66, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou seus votos-vista. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n° 1.01082/2023-86. Na sequência, os Conselheiros destacaram o excelente convívio com os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis e Daniel Carnio, parabenizando-os pelo trabalho desenvolvido em prol do Ministério Público brasileiro e da sociedade. Na sequência, a sessão foi encerrada às vinte e uma horas e dez minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pela Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/12/2023

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00904/2023-20 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473 e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Descumprimento dos deveres funcionais. Promoção de declínio de atribuição para conduzir o PIC n.º 06.2020.00000407-0 em favor do GAECO. Violação do Princípio do Promotor Natural. Sindicância n.º 1.00617/2022-39. Portaria CNMP-CN n.º 164/2023

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir 19.12.2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**2) Proposição n° 1.01129/2023-20**

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Requerente: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 4º da Resolução CNMP nº 194/2018, para fixar, para o valor mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**3) Proposição n° 1.01131/2023-35**

Relator: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Alteração do parágrafo único do art. 3º da Recomendação CNMP nº 106, de 28/2023.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

4) **Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00649/2023-70 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Advogada: Isabela Blanco Pamplona – OAB/RJ nº 183669

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878-A

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância n.º 20.22.0001.0054267.2022-92.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de conhecer a presente Revisão de Processo Disciplinar para, no mérito, julgá-la improcedente, pediu vista o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00605/2023-77 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Helio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919; Natali Akemi Nishiyama – OAB/MT nº 19.082; Ana Carolina Leite da Silva – OAB/MT nº 32.953

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Prática de assédio moral e sexual contra servidora da instituição. Violação aos deveres funcionais de manter a conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo. Reclamação Disciplinar nº 1.00150/2023-44. Portaria CN-CODI nº 175/2023.

Sustentação Oral: Anelise Borguezi Diogo (Advogada da Interessada); Helio Nishiyama (Advogado do Requerido)

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar aventada; considerar prejudicado o Recurso Interno interposto pela parte em 11/09/2023 e, no mérito, julgar procedente o pedido, para determinar a aplicação da pena de censura e da pena de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para as providências que entender pertinentes, pediram vista os Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em decorrência da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.01078/2022-73 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Willer Tomaz de Souza – OAB/DF nº 32023; Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24583

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sustentação Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão (Advogado do Recorrente); Leonardo Sales de Aguiar (Advogado do Recorrido)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**7)** **Notícia de Fato n° 1.00424/2023-31 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Sigiloso

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Tocantins. Apurar fatos insertos no Pedido de Providências Classe II n.º 19.30.7000.0001091/2022-23 – SEI.

Sustentação Oral: Recorrente (Sigiloso)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o Recurso Interno, rejeitando, nessa extensão, as preliminares suscitadas e, no mérito, negou provimento à insurgência, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00782/2023-08**

Relator(a): Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB 20.522/DF; Aristides Junqueira

Alvarenga – OAB 12.500/DF

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Requer a publicação de editais de

promoção para preenchimento das vagas disponíveis na classe de Procurador de Justiça, vagos

há mais de 60 dias. Alega omissão administrativa por descumprimento de competência

atribuída pela Lei Orgânica do MPRJ ao Procurador Geral de Justiça

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga (Advogado da Requerente); Marfan Martins Vieira (Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Pelo Requerido)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto, em razão do cronograma apresentado e homologado pelo Plenário, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00877/2019-36 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Embargante: Sigiloso

Advogados: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11024; Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA nº 56764

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**10) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01100/2017-27 (Embargos de Declaração) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01105/2017-03)**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargante: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica nº 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, e, no mérito, negou-lhes provimento, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata do processo após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**11) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01105/2017-03 (**Embargos de Declaração) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01100/2017-27)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargantes: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Embargados: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n° 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, e, no mérito, negou-lhes provimento, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata do processo após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00658/2022-70 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Juarez Gomes Ribeiro

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**13) Reclamação Disciplinar n° 1.01214/2022-52 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00176/2023-65 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Embargados: Elisa Maciel Brasil; Erik de Melo Moura; Layane Cristina Silva dos Santos; Thais Soares Mendes; Yuri Nogueira Pinto

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Pedido de exclusão do cômputo das vagas para cota racial de todos os candidatos autodeclarados negros, que também tenham nota suficiente para integrar a listagem de convocação da ampla concorrência. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.00268/2023-63 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrentes: Carlos Antonio de Melo Filho; Empresa Jacaraipe de Imóveis Gerais Ltda

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração e conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**16) Reclamação Disciplinar n° 1.00276/2023-09 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Tamara Rodrigues Spinelli da Fonseca

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, mantendo a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00536/2023-29**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Procuradoria da República no Município de Franca. NF nº 1.34.005.000094/2023-38. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Pedregulho. IC nº 14.0371.0000350/2019-4. Conflito Negativo de Atribuições. Trata-se de procedimento que visa apurar o mau estado de conservação da ponte que liga os Municípios de Rifaina/SP e Sacramento/MG, com prejuízo à segurança dos usuários.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito de Atribuições improcedente e declarou a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no Inquérito Civil n.º 14.0371.0000350/2019-4, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00913/2023-10**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro. IDEA nº 706.9.200865/2023. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas. NF nº 1.14.013.000103/2023-84. Conflito Negativo de Atribuições. Visa assegurar o tratamento com Imunoterapia Alérgeno específica para menor de idade, tratamento não disponível no Sistema Único de Saúde. Família hipossuficiente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00923/2023-65**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. NF n.º 1.14.000.001126/2023-55. Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA: 003.9.264443/2020. Reclamação Trabalhista n.º 0000134-24.2020.5.05.0014. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta prática de crime ante a suspeita do não pagamento de verbas rescisórias acordadas em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para o dirimir, julgando procedente o pedido, e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (suscitado), para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 1.14.000.001126/2023-55, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00986/2023-01**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Petição nº 5087/SP originária do Supremo Tribunal Federal. Processo n° 077.01.2004.009791-7. Processo MPF nº 1.00.000.012309/2010-77. Apuração de fato ilícito decorrente da "clonagem" de telefones celulares.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00996/2023-48**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.004.000146/2023-86. Notícia de Fato nº 000459.2023.15.000/0. Apuração de suposto descumprimento de contrato de trabalho. IBGE teria deixado de pagar integralmente os valores referentes à locomoção do recenseador.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para o dirimir e julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição da Procuradoria da República – Munícipio de Campinas/SP (suscitada) para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 000459.2023.15.000/0, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.01003/2023-73**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 38.0155.0008487/2022-8. PRM-GRL-SP-00013604/2022. Autos TJSP nº 1591954-94.2022.8.26.0224. Apuração de suposto delito do artigo 20, da Lei nº 7.716/1989, racismo contra os nordestinos

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para o dirimir e julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição da Procuradoria da República – São Paulo (suscitada), para apurar os fatos descritos no IC n.º 1591954-94.2022.8.26.0224 (PRM-GRL-SP-00013604/2022), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00291/2023-11**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000100/2022-41. SIMP nº 000012.088/2016. Apuração de extração de areia do leito do Rio Guaribas, sem o devido licenciamento ambiental. Empresa Construtora Hidros Ltda. Município de Picos/PI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar no Inquérito Civil n.º 1.27.001.000100/2022-41, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00330/2023-26**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. SIM 01940.000.391/2021. Inquérito Civil n° 02/2020. Apuração de denúncias referentes a não inscrição de candidatos no cadastro de reserva de beneficiários de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (Residencial Santo Antônio).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00365/2023-38**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: PRM-PI-Floriano – Ofício Único; Procuradoria da República – Piauí

Requeridos: 2ª Promotoria de Justiça – Oeiras; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Procuradoria da República no Município de Floriano. PRM-FLR-PI-00000832/2023. 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. SIMP nº 000121-105/2018. Conflito Negativo de Atribuições. Apura problemas identificados no Relatório de Fiscalização nº 201701313, do Ministério da Transparência e CGU, no que se refere à execução dos recursos do FUNDEB e o respectivo acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município de Oeiras/PI.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00667/2023-51**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.18.000.001019/2023-88. Relato de suposta irregularidade em empréstimo bancário por parte da Prefeitura de Aragoiânia/GO junto à Caixa Econômica Federal, que seria destinado ao asfaltamento da cidade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto no que diz respeito à apuração dos atos de improbidade administrativa dos agentes públicos municipais, devido a não homologação do declínio pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, nessa parte, o qual devolveu os autos ao membro para a conversão em inquérito civil, e julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolver o conflito remanescente com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para apurar a possível conduta irregular e responsabilidade dos agentes públicos da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00929/2023-97**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.21.000.001318/2023-27. Apuração de danos ambientais em razão de desmatamento, sem licenciamento ambiental/autorização, em área no Lote 96 do Assentamento Patagônia, em Terenos/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o improcedente, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apuração do suposto dano ambiental praticado no lote 96 do assentamento Patagônia, em Terenos/MS, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00943/2023-54**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil nº. 1.26.005.000204/2021-71. Apuração de possível superfaturamento na aquisição de ventiladores mecânicos por parte dos Municípios de Garanhuns/PE, Sertânia/PE e Terezinha/PE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE – para funcionar no Inquérito Civil n.º 1.26.005.000204/2021-71, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00960/2023-82**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Interessados: Helber Luiz Batista; Julio Cesar de Almeida

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato IDEA nº 647.9.172881/2023. Notícia de Fato nº 1.14.013.000099/2023-54. Apuração de irregularidades em fornecimento de medicamento composto por sistema de infusão contínua de insulina, não incorporado na lista do SUS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (suscitante) para conduzir a apuração dos fatos materializados nos autos do Procedimento nº 647.9.172881/2023, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00984/2023-96**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.20.001.000130/2023-99. Notícia de Fato SIMP 004817-012/2023. Apuração de extração de cascalho irregular no imóvel rural denominado Fazenda Ressaca, que se encontra inserido em área úmida de uso restrito – AUR. Município de Cáceres/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00985/2023-40**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.22.001.000148/2014-25. Apuração de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraíba do Sul. Área de aterro irregular de descarte de resíduos sólidos de origens doméstica, comercial e de construção civil, e de descarte de efluente não tratado. Município de Além Paraíba/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para funcionar no Inquérito Civil n.º 0015.08.000002-7, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.01010/2023-57**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.000.003042/2023-47. Notícia de Fato SAJ n° 01.2023.00019610-4. Apuração da situação do pagamento do piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no Hospital Ophir Loyola, em Belém/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para funcionar na Notícia de Fato n.º 1.23.000.003042/2023-47, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.01027/2023-87**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.18.001.000424/2023-79 (Autos Extrajudiciais nº 202300189209). Fornecimento do medicamento Fenilbutirato de Sódio (500 mg).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no procedimento administrativo 202300189209, objeto deste Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**34) Pedido de Providências n° 1.00814/2023-39**

Relator(a): Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Bahia Terminais S/A

Advogados: Adriano Figueiredo de Souza Gomes – OAB/BA nº 32.385; Daniel Farias Cavalcante Martins – OAB/BA nº 66.302

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Determinação para que o 16º Ofício de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado da Bahia se abstenha de expedir ofícios, recomendações e expedientes assemelhados, que guardem relação com a implantação do Terminal Portuário de Múltiplo Uso (TMULT), no Município de Candeias/BA. Decisão judicial exarada no bojo do Agravo de Instrumento nº 1009403-73.2021.4.01.0000.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Pedido de Providências, em razão da judicialização da demanda, o que implica na perda de objeto do presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**35) Correição n° 1.00654/2023-46**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Amazonas, designada para o período de 14 a 17 de agosto de 2023, realizada na cidade de Manaus.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Amazonas, realizada na cidade de Manaus, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**36) Correição n° 1.00868/2023-86**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Roraima.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**37) Procedimento Interno de Comissão n° 1.00249/2023-28 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)

Requerentes: Receita Federal do Brasil – RFB; Tribunal de Contas da União – TCU

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Procedimento Interno de Comissão. Aprimoramento de mecanismos de controle relativos à proteção de sigilo fiscal dos membros do Ministério Público pela Receita Federal do Brasil.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**38) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00609/2023-91**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Andre Lopes Lasmar

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior do Ministério Público Federal. PGEA nº 1.00.000112.2023-08. Indeferimento do pedido de conversão da licença para acompanhamento de cônjuge em afastamento para servir organismo internacional com o qual o Brasil coopera. Pedido de suspensão dos efeitos da decisão denegatória. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, considerando integralmente prejudicado o Recurso Interno manejado em face do indeferimento da tutela de urgência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**39) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00802/2023-87**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Marcelo Levy Perrucci

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alega possível omissão por parte do Ministério Público do Estado do Paraná em apurar os fatos noticiados no bojo do processo nº 0002162-28.2020.8.16.0007. Aponta reiterados descumprimentos de prazos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para adoção das providências indicadas, no prazo de 6 meses, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**40) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00890/2023-80**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Paulo Augusto da Silva Brígido

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Interessado: Instituto AOCP

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. X Concurso Público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Avaliação psicológica. Ausência de previsão no edital para atendimento especial para pessoa com deficiência. Determinação para que seja aplicado testes compatíveis com a acuidade visual do candidato. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, confirmando a tutela de urgência concedida, que determinou ao Ministério Público do Estado de Roraima a realização da avaliação psicológica do concurso assegurando ao autor todas as condições necessárias em face da deficiência visual apresentada, com o detalhamento da providência em relatório que deveria acostar aos autos logo após a conclusão do aludido exame, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**41) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00937/2023-24**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Jail José Alves Silva Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de promotor de justiça. Requer o reconhecimento da pontuação máxima na prova de títulos com imediato reflexo na classificação final do certame. Pedido de Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, confirmando a liminar deferida, para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará o cumprimento de providência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**42) Avocação n° 1.00335/2023-02**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Monica Pimentel Alves Pereira

Advogada: Cora Belem Vieira de Oliveira Belem – OAB/PA nº 18199

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de desconstituição da decisão que arquivou PDP n.º 014/2021-.CGMP/PA e posterior avocação, sob alegação de irregularidades diversas. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido de avocação dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 014/2021, instaurado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, com o posterior encaminhamento do procedimento avocado ao Corregedor Nacional, consoante disposto no artigo 108, §1º, do RI/CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**43) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00533/2023-68**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Fabiano Diniz de Queiroz Pilate

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça substituto. Convocação para inscrição definitiva. Alegação de prazo exíguo para envio de documentos. Pedido para reabertura do prazo ou aceitação de documento já entregue. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, confirmando a liminar no sentido de assegurar a continuidade da participação do Requerente no certame ante a comprovação de sua nacionalidade na fase de inscrição definitiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**44) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00555/2023-64**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ludmila Cassiane Cirino de Almeida Alves

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso Público para provimento de cargos de Oficial/Analista do Ministério Público – Serviços Diversos. Falta de especificação no critério de nomeação descrito no Edital. Vagas destinadas aos candidatos negros e com deficiência. Determinação para anulação dos atos de nomeações, até então realizados, e definição de critérios objetivos de designação de candidatos aprovados e as respectivas comarcas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**45) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00732/2023-85**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Alan Junior de Almeida

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso Público para provimento do cargo de Oficial do Ministério Público. Alega obscuridade e subjetividade nos critérios adotados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para nomeação dos candidatos aprovados na ampla concorrência e na reserva de vagas para negros. Solicita anulação dos atos de nomeações até a definição de critérios isonômicos de nomeação. Pedido de Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**46) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00834/2023-28 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Elizete Oliveira Lopes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça junto ao Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Niterói. Solicita o afastamento da promotora de justiça dos autos nº 0003220-92.2023.8.19.0002, relacionado à violência doméstica, devido a inércia na prática dos atos processuais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**47) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00845/2023-26**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Luis Augusto Suzano

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Questiona o ato de convocação, expedido pela Procuradoria Geral de Justiça, que torna compulsória a participação dos membros ao III Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Requer, ainda, alteração da Portaria PGJ nº 10.768 de 2019. Pedido de Liminar

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo que, nas próximas convocações para comparecimento ao Congresso Estadual do MP/ES, promova o respectivo pagamento de diárias àqueles Membros convocados que precisarem se deslocar para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do Membro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**48) Procedimento Interno de Comissão n° 1.00930/2023-49**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho (Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico)

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Procedimento Interno de Comissão. Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e sobre a situação do Ministério Público no País em 2023.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e sobre a situação do Ministério Público no país em 2023, com autorização para atualização de dados e eventual correção de erros materiais, a fim de que o documento possa ser remetido à Casa Civil da Presidência da República até 12 de janeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**49) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00991/2023-70 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Elizete Oliveira Lopes

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Excesso de prazo. Manifestação quanto à arguição de suspeição de Subprocuradora-Geral da República. Procedimento PGR nº 00353370/2023. Apuração de violação a direitos humanos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**50) Correição n° 1.00992/2023-23**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada na cidade de São Luís, no período de 22 a 24 de novembro de 2023.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada na cidade de São Luís, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**51) Correição n° 1.00993/2023-87**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, realizada na cidade de Natal, no período de 22 a 24 de novembro de 2023.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, realizada na cidade de Natal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**52) Pedido de Providências n° 1.01016/2023-89**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerentes: Airton Pedro Marin Filho; Carlos Grott; Claudio Jose de Barros Silveira; Héverton Alves de Aguiar; Ildemar Kussler; Ivanildo de Oliveira

Requeridos: Colégio de Procuradores de Justiça; Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Processo SEI n.º 19.25.110001076.0010826/2022-78-MPRO (Inquérito Civil (IC) n.º 2018001010080788). Apuração de suposto uso indevido de um automóvel da Prefeitura da capital, para fins particulares, por parte do administrador do Distrito de São Carlos. Pedido de arquivamento por parte de Promotora de Justiça. Decisão do Conselho Superior, no sentido de se determinar cumprimento de diligências. Recurso ao Colégio de Procuradores, que decidiu no sentido de reforma da decisão do Conselho Superior, para designação de outro membro atuante. Pedido de cassação da decisão do Colégio de Procuradores. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para restabelecer a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia em relação à promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 2018001010080788, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**53) Pedido de Providências n° 1.01062/2023-97**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Elizete Oliveira Lopes

Requerido: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Documento PGR-00353370/2023. Irresignação em face de decisão de arquivamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**54) Reclamação Disciplinar n° 1.00700/2023-34 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Sigiloso

Objeto: Reclamação Disciplinar. Membro do Ministério Público Federal. Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Carina Lais Silva Acioly – Advogada do Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de arquivamento recorrida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**55) Reclamação Disciplinar n° 1.00846/2022-90 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sigiloso

Advogado: Adair José Longuini – OAB/AC nº 436

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessados: Ministério Público do Estado do Acre; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de processo administrativo disciplinar em curso na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**56) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00855/2023-70**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerentes: Adriano Moda Silva; Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos; Ana Paula Soares de Souza; Andre Felipe de Souza Barreto; Antonio Raniere Barros Figueiredo Filho; Daniela Gomes Fonseca; Denise Evangelista Peloso da Silva; Denys Cesar dos Santos Silva; Felipe Stuart Souza de Almeida; Guilherme Silva Coelho; Jaime Fernandes de Mattos Junior; Jair Eduardo Arruda Guimaraes; Jaquiline Liz Staub; Katiuscia Lisandra Alves Diniz Maia; Lua Brito Barbosa; Lucas Rocha do Nascimento; Mateus Dantas de Carvalho; Paulo Henrique de Souza; Petronio Alexandre de Melo Leao Junior; Rafael de Castro Brandao; Rafael Freire Gomes; Rennan Fernandes de Souza; Rodrigo Franciscon; Rogerio Luiz Ferreira Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento do cargo de Promotor de Justiça. Requer a declaração de nulidade do Edital nº 21 de 2023 que divulgou o resultado preliminar das provas de títulos, computando a atividade de advocacia privada, contrariando dispositivo do Edital nº 1. Solicita nova recontagem dos títulos. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: João Marques Neto (Interessado)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o procedimento de controle administrativo para manter afastada a atribuição de pontuação do exercício da advocacia privada como título, nos ternos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz e Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**57) Proposição n° 1.00368/2023-07**

Relator: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Moacyr Rey Filho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz e Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**58) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00645/2020-85**

Relator: Cons. Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Vanessa Fernandes Queiroga Pita

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Concurso público para provimento de cargos. Analista do Ministério Público, área de Comunicação Social. Manutenção de servidores em cargos comissionados. Prejuízos à nomeação dos candidatos aprovados.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo para determinar ao Ministério Público do Estado de Alagoas que: a) proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para servidor do MPAL (Edital nº 01/2018, válido até 18 de agosto de 2024), conforme a ordem de classificação, para o preenchimento dos 2 (dois) cargos vagos remanescentes de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social, cujas atribuições são irregularmente desempenhadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão; e b) adote, em igual prazo, as medidas necessárias para adequar as atividades desempenhadas pelos servidores lotados na Diretoria de Comunicação Social ao disposto no art. 37, inc. V, da Constituição Federal, a fim de que os cargos comissionados providos se restrinjam, efetivamente, às atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o então Conselheiro Marcelo Weitzel, Relator originário do feito, que determinava, ainda, que o Ministério Público do Estado de Alagoas promovesse, na hipótese de vacância dos cargos comissionados da Diretoria de Comunicação Social, à nomeação imediata dos candidatos aprovados no concurso público, no que foi acompanhado pelo então Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**59) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00247/2021-30**

Relator: Cons. Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Desconstituição de ato. Resolução nº 101, aprovada pelo Conselho Superior. Ato Nº 01/2021-CGMP/BA, editado pela Corregedoria Geral. Regulamentação do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo para: 1) reconhecer a ilegalidade do disposto no art. 3º, § 1º, parte final; no art. 7º, inciso VI; e no art. 7º, parágrafo único (realização de avaliações psicológicas no âmbito interno da Corregedoria Geral), todos do regulamento do estágio probatório no Ministério Público do Estado da Bahia (Resolução CSMP/BA nº 101/2020), assim como dos demais normativos regulamentares decorrentes de tais dispositivos; e 2) recomendar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia que, caso entenda oportuna a continuidade do projeto de saúde mental sob análise, adote as providências pertinentes para que os relevantes serviços de acompanhamento psicológico/psiquiátrico, disponibilizados pelo departamento de saúde da instituição, sejam facultados aos membros e/ou servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, sem vinculação com as atividades da Corregedoria Geral e com a observância do sigilo entre o profissional de saúde e o paciente, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque que votava pelo reconhecimento da perda parcial do objeto no tocante ao “caráter avaliativo durante o estágio probatório”, com a consequente subsistência dos preceitos emanados do art. 7º, da Resolução 101/2020, do CSMP-BA, com a nova redação dada pela Resolução n.º 22, de 9 de março de 2022, bem como pela parcial procedência do pedido, no sentido de reconhecer a ilegalidade do disposto no art. 3º, § 1º, parte final, da Resolução 101/2020, do CSMP-BA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Ângelo Fabiano, Paulo Passos e Daniel Carnio. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**60) Pedido de Providências n° 1.00448/2020-75**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades. Pagamento de subsídios de

membros. Valores acima do teto constitucional. Vedação ao recebimento de vantagens e

auxílios ao subsídio.**Decisão:** O Conselho, por maioria, em sede preliminar, decidiu: a) pelo reconhecimento da perda parcial do objeto do presente Pedido de Providências no tocante ao disciplinamento do adicional de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, ante o advento de norma estadual regulando a matéria; e b) pelo reconhecimento de litispendência, ficando prejudicada a análise da verba referente ao auxílio-saúde e cumprimento da aplicação do teto remuneratório pelo Ministério Público do Estado do Amapá (objeto do PCA nº 1.00483/2020- 85), julgando, no mérito, o Pedido de Providências improcedente, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Vencido o então Conselheiro Sebastião Caixeta, Relator originário do feito, que julgava parcialmente procedente o pedido, para: a) anular a decisão Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá no Procedimento de Gestão Administrativa nº 3001304/2014, que majorou o adicional de férias dos membros ministeriais para 2/3 (dois terços) do subsídio, determinando que o pagamento do adicional passe a ser feito na razão de 1/3 (um terço), imediatamente, a contar desta decisão; b) determinar que a Administração Superior do MP/AP tome todas as providências, incluindo designações de acumulação de ofícios, para que o Direito Fundamental às férias seja gozado, com o efetivo afastamento para o descanso imposto pela lei, inclusive para os integrantes da Administração Superior, somente sendo permitida a acumulação dos períodos, até o limite de dois anos, e a conversão em pecúnia por necessidade de serviço em situações absolutamente excepcionais, invencíveis pela prática quotidiana e pelo planejamento que se impõe à Administração Pública, sempre mediante ato administrativo expressamente motivado, de forma individualizada, vedada a mera presunção da necessidade do serviço; e c) determinar à Administração Superior do MP/AP que, para a conversão da licença-prêmio em pecúnia, por necessidade de serviço, faça constar expressamente do ato administrativo respectivo a devida fundamentação, observado o quanto decidido pelo Plenário no PCA nº 1352/2012-24; estabelecendo, ainda, que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro proceda à investigação sobre a existência de pagamentos superiores ao 1/3 constitucional, eventualmente em desacordo com o disposto na legislação vigente, em especial com o art. 51 da Lei nº 8.625/1993, nos ramos e nas unidades do Ministério Público brasileiro, considerando as providências tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providências nº 0002421-70.2012.2.0000 e nº 0002254-53.2012.2.00.000 e notícias de que MPs teriam elevado o adicional de 1/3 constitucional das férias para 2/3 com base no princípio da simetria, insubsistentes em razão das providências adotadas no Conselho Nacional de Justiça. Vencido, também, o Conselheiro Jayme de Oliveira, que acompanhava o Relator, acrescentando que reconhecia a ilegalidade da decisão administrativa que majorou o adicional de férias dos membros ministeriais para 2/3 (dois terços) do subsídio, bem como a potencial inconstitucionalidade da norma estadual, porque reconhecida a inconstitucionalidade de norma do mesmo estado com o mesmo conteúdo em favor do Tribunal de Justiça do Amapá, com determinação do CNJ para revogação da Lei, o que foi convalidado no Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a impossibilidade de pagamento de valor superior a 1/3, determinando assim o encaminhamento do tema ao Procurador-Geral da República para as providências necessárias junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que o Ministério Público do Estado do Amapá receba no limite de 1/3 (um terço), conforme determinado à magistratura daquele Estado e por consequência às demais magistraturas, conforme o precedente do Supremo Tribunal Federal, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Daniel Carnio e Rogério Varela. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**61) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00347/2022-66**

Relator: Cons. Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA n° 23.621; Daniel Konstadinidis – OAB/PA n° 9.167; Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n° 21.233

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição de ato da Corregedoria Geral. Determinação para que a Corregedoria Geral se abstenha de realizar controle prévio dos objetivos lançados nos planos de atuação dos membros. Ausência de competência administrativa para o ato e violação ao princípio institucional de independência funcional. Resolução n.º 007/2016-CPJ-MPPA. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de: a) Denegar o pedido de nulidade do artigo 10, §1º, da Resolução CPJ nº 007/2016, por não afrontar diretamente a norma prevista no artigo 37, IV, cc art. 71, §1º, II, ambos da LOMPPA, mas que seja aplicado de forma harmônica com os Objetivos Estratégicos definidos no respectivo Plano Estratégico Institucional, observando-se as peculiaridades do caso concreto e o objeto do Plano de Atuação dos órgãos de execução; b) Reconhecer que cabe às Promotorias ou Procuradorias de Justiça a elaboração do respectivo Plano de Atuação e a definição dos objetivos primordiais do órgão de execução, os quais serão submetidos a acompanhamento posterior perante a Corregedoria local quanto ao cumprimento das metas; c) Reconhecer que, caso constatado qualquer inconsistência técnica nos Planos de Atuação elaborados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, seja a unidade de governança e de gestão da estratégia a responsável pelas orientações e retificações, observando o caráter direcionador do plano estratégico e o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público; d) Reconhecer que incumbe à Corregedoria-Geral do MPPA, por ocasião das atividades correicionais, “acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e respectivas Coordenadorias, em seus planos ou programas de atuação”, devendo comunicar à unidade de governança e gestão estratégica da unidade a eventual constatação de inconsistências técnicas nos planos de atuação, visando seu aprimoramento e melhor aderência ao Plano Estratégico Institucional, nos termos do voto do Relator, que aderiu ao entendimento manifestado pelo Conselheiro Moacyr Rey. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**62) Proposição n° 1.01082/2023-86**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministério Público dos Estados; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Critérios para fins de promoção e remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Elizeta Maria de Paiva Ramos, os Conselheiros Engels Muniz, Antônio Edílio, Rodrigo Badaró e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.